



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº _____/2026

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, e atribui aos Municípios competência para cuidar da saúde da população e atuar nos assuntos de interesse local, na forma dos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I, II e VII;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são constitucionalmente qualificados como de relevância pública, inclusive quando executados por pessoas jurídicas de direito privado, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, atribui também aos Municípios competência para fiscalizar e controlar o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, reconhece aos órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor, no âmbito de suas atribuições, competência para receber e processar reclamações, fiscalizar relações de consumo e adotar as providências administrativas previstas na legislação consumerista;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.292, de 25 de agosto de 2025, organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de São Paulo como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelece o PROCON Paulistano como órgão executor da política municipal de proteção e defesa do consumidor e lhe confere competência para atender consumidores domiciliados no Município e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação federal;

CONSIDERANDO que as bases oficiais do PROCON Paulistano registram reclamações e denúncias formuladas por consumidores no Município de São Paulo e que a própria Agência Nacional de Saúde Suplementar utiliza reclamações relacionadas, entre outras matérias, a negativas ou restrições de cobertura, dificuldades de atendimento, reajustes e cancelamentos como instrumentos de monitoramento e fiscalização do setor;

CONSIDERANDO que reclamações dessa natureza, quando reiteradas e incidentes sobre consumidores domiciliados no Município de São Paulo, apresentam inequívoco interesse local quanto à efetividade dos mecanismos municipais de proteção e defesa do consumidor e ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

adequado exercício do poder de polícia administrativa atribuído aos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, investigar fato determinado de interesse do Município, avaliar a atuação dos órgãos municipais competentes, colher informações, identificar eventuais práticas de caráter coletivo ou reiterado e propor medidas legislativas, administrativas e institucionais compatíveis com a esfera de competência municipal;

CONSIDERANDO, portanto, que a investigação pretendida se limita às práticas de consumo com repercussão concreta sobre cidadãos domiciliados no Município de São Paulo, à identificação de seu eventual caráter reiterado ou coletivo e à avaliação da atuação e efetividade dos mecanismos municipais de proteção e defesa desses consumidores, preservadas integralmente as competências constitucionais e legais da União, do Estado de São Paulo, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos demais órgãos competentes;

REQUEIRO, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dos arts. 89, inciso I, 91 e 93 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, integrada por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, destinada a investigar práticas reiteradamente objeto de reclamações e denúncias de consumidores domiciliados no Município de São Paulo relacionadas à prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde, especialmente negativas ou restrições de cobertura, cancelamentos, dificuldades de acesso ou autorização de procedimentos, reajustes e outras condutas potencialmente lesivas aos direitos dos consumidores, bem como a avaliar a atuação e a efetividade dos mecanismos municipais de proteção e defesa desses usuários, com a finalidade de identificar a extensão e a recorrência das práticas reclamadas, verificar eventual repercussão coletiva sobre consumidores paulistanos, examinar a atuação do PROCON Paulistano e dos demais órgãos municipais competentes, propor o aprimoramento da fiscalização, da informação e dos instrumentos locais de proteção do consumidor, fomentar a cooperação institucional com a Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais autoridades competentes e, ao final, propor medidas legislativas e administrativas compreendidas na esfera de competência municipal.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS

Vereador